

## LEI N° 375/07

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público das diversas Secretarias Municipais, no quantitativo de 10 (dez) vagas para provimento do cargo de motorista.

**Art. 2º.** A contratação a que se refere o artigo supra será realizada mediante contrato administrativo por prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

**Art. 3º.** Os cargos ora criados poderão receber remuneração de acordo com as nomenclaturas Motorista I e II próprias do Município de Macuco, a critério da administração, sendo a contratação pela modalidade contrato administrativo, autorizando concessão de gratificação de até 100 % incidente sobre a remuneração, na forma da Lei 004/97.

**Parágrafo Único:** O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a sua chefia imediata com uma antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 18 de abril de 2007.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito